

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 957/82

INTERESSADO: FERNANDO ALBERTO FOURCADE

A S S U N T O : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE: 856/82 - CESG - APROVADO EM 02/06/82.

1. HISTÓRICO

FERNANDO ALBERTO FOURCADE, carteira de identidade para estrangeiro temporário, nº 9.227.617, argentino, nascido aos 22 de janeiro de 1955, em Santa Fé, Argentina, filho de Fernando Horácio Fourcade e de Araceli Margarita Fassi, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário, no Colégio "Capuchinos" com 7 séries, em Concórdia, Argentina;
- b) fez, em continuação, na Escola Normal Mista "Domingos E-Sarmiento" o 1º ciclo secundário, com 3 séries e o 2º ciclo secundário, com 2 séries, num total de 5 séries, nos anos de 1967, 1968, 1969, 1970 e 1971. Em consequência, obteve o título de "bacharel em Ciências Biológicas".

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Buenos Aires.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, Deliberação CEE nº 17/80, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhece-se os estudos; realizados na república Argentina por Fernando Alberto Fourcade como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento do estudos.

CESG, em 07 de maio de 1982.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI - RELATOR

PROCESSO CEE: 937/82

PARECER CEE: 856/82

Fls.02

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1982.

a) CONS^o MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE